

Proteus Soluções em Segurança da Informação Ltda.

CNPJ nº 03.908.268/0003-86 - NIRE 35.221.949.258

9ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento participar, a parte indicada abaixo: **(I) Future Beach Empreendimentos e Participações S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, Conjunto 71 e 72, CV. 7158, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.254.453/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.577.680, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus Diretores, Srs. **Alessandro Piero Porro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.782.127-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 106.582.578-11, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 267, 13º andar, Conjunto 131B, Sala 2, parte, Torre Norte, Bloco B, Alphaville, CEP 06460-000 e **Sandoval Martins Pereira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.731.538-32, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.788.294-0 (SSP/SP), com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 267, 13º andar, Conjunto 131B, Sala 2, Torre Norte, Bloco B, Alphaville, CEP 06460-000 ("Future Beach"); Única sócia da **Proteus Soluções em Segurança da Informação Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.908.268/0003-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.221.949.258, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 13º andar, Conjunto 131B, Sala 2, Torre Norte, Bloco B, Alphaville, CEP 06460-000 ("Sociedade"). E, ainda, **(II) CBS Holding S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 13º andar, Conjunto 131B, Sala 2, parte, Bloco B, Torre Norte, Alphaville, CEP 06.460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.163.686/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.538.323, sucessora de **Protheus Consultoria em Informática Ltda.**, neste ato representada por seus diretores, os Srs. **Alessandro Piero Porro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.782.127-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 106.582.578-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Tamboré, nº 267, 13º andar, Conjunto 131B, Sala 2, parte, Torre Norte, Bloco B, Alphaville, CEP 06460-000 e **Sandoval Martins Pereira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.731.528-32, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.788.294-0 (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Tamboré, nº 267, 13º andar, Conjunto 131B, Sala 2, parte, Torre Norte, Bloco B, Alphaville, CEP 06460-000 ("CBS Holding"); **Resolve**, nos termos do artigo 1.072, § 3.º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, conforme as cláusulas, termos e condições abaixo consubstanciadas: **1. Da Cessão de Quotas para a CBS Holding. 1.1.** A única sócia, Future Beach, acima qualificada, decide ceder as 2.449.000 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, por ela detidas na Sociedade em favor de CBS Holding, acima qualificada, em decorrência da incorporação da Future Beach pela Sociedade, conforme os termos do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Future Beach Empreendimentos e Participações S.A. pela CBS Holding S.A.", celebrado pelas administrações da CBS Holding e da Future Beach em 01 de dezembro de 2021. **1.2.** Em razão do quanto deliberado no item 1.1 acima, a sócia decide aprovar a alteração da Cláusula 2ª do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: Cláusula 2ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 2.449.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), dividido em 2.449.000 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), todas detidas pela única sócia **CBS Holding S.A.** **2. Incorporação da Sociedade pela CBS Holding: 2.1.** A única sócia da Sociedade decide aprovar os termos e condições do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Protheus Consultoria em Informática Ltda. e Proteus Soluções em Segurança da Informação Ltda. pela CBS Holding S.A." celebrado em 01 de dezembro de 2021, celebrado pelas administrações da Sociedade e da **Protheus Consultoria em Informática Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1765, 7º andar, Conjunto 72, CV 7963, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.098.949/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.841.448 ("**Protheus Consultoria**") e, em conjunto com a Sociedade, as "**Incorporadas**") e da **CBS Holding S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.163.686/0001-53 e com os seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.538.323, com sede na cidade de Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 13º andar, conjunto 131B, Sala 2, parte, Bloco B, Torre Norte, Alphaville, CEP 06.460-000 ("**CBS Holding**" ou "**Incorporadora**") ("**Protocolo e Justificação**"), o qual prevê a incorporação das Incorporadas pela CBS Holding e consubstancia as justificativas, os termos, as cláusulas e condições da referida incorporação, cuja cópia passa a integrar a presente ata, na forma do **Anexo 1. 2.2.** A sócia decide ratificar e confirmar a nomeação e contratação da **Incompany Escritório de Contabilidade**, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 69, Conjunto 1006, Paraíso, CEP 04400-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.658.245/0001-12, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP 27293 ("**Empresa Avaliadora**"), na qualidade de empresa especializada contratada para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade, para fins da incorporação da Sociedade pela CBS Holding ("**Laudo de Avaliação**") do valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade, composto pela totalidade dos ativos e passivos escriturados e avaliados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **2.2.1.** Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da CBS Holding ou da Sociedade; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela CBS Holding, pela Sociedade, por seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. **2.2.2.** A sócia resolve consignar que foi fixado o critério contábil para a avaliação do patrimônio líquido da Sociedade a ser vertido para a CBS Holding. **2.2.3.** A sócia resolve consignar, ainda, que foi adotado como data-base para avaliação contábil do patrimônio líquido da Sociedade o dia 30 de novembro de 2021 ("**Data-Base**"). **2.2.4.** Por fim, a sócia resolve consignar que o Laudo de Avaliação foi elaborado com base nas demonstrações financeiras da Sociedade relativas à Data-Base e que constituem parte integrante do Laudo de Avaliação. **2.3.** A sócia aprova o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, segundo o qual o valor total líquido contábil do patrimônio líquido da Sociedade, na Data-Base, é de R\$ 21.586.789,60 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), cuja cópia integra o **Anexo 10.6** do Protocolo e Justificação. **2.3.1.** Nos termos do Protocolo e Justificação, as variações patrimoniais da Sociedade que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data, incluindo eventuais insubsistências ativas ou superveniências passivas, serão assumidas e suportadas exclusivamente pela CBS Holding, sendo contabilizadas no seu patrimônio líquido, conforme o caso. **2.4.** Aprovar a incorporação da Sociedade pela CBS Holding, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação ("**Incorporação**"). **2.4.1.** Consignar que, por força da Incorporação, fica extinta a Sociedade para todos os fins de direito, sem necessidade de procedimento de liquidação, e a totalidade do patrimônio da Sociedade é transferida, por sucessão universal, à CBS Holding, nos termos dos artigos 227 da Lei das S.A. e 1.116 do Código Civil e do Protocolo e Justificação. **2.4.2.** Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, as 2.449.000 (dois milhões, quatrocentas e noventa e nove mil) quotas de emissão da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, serão extintas no ato da Incorporação. **2.4.3.** Consignar que a Incorporação pela Incorporadora do Acervo Líquido da Sociedade não acarretará o aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada. **2.4.5.** Consignar que a CBS Holding sucederá a Sociedade, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Sociedade incorporados pela CBS Holding. **2.4.6.** Consignar que a certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela CBS Holding dos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Sociedade. **2.5.** A sócia decide autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos, registros e publicações que se façam necessários para a efetivação da incorporação da Sociedade pela CBS Holding, bem como a proceder à extinção da Sociedade, inclusive, sem limitação, solicitar baixa perante a Secretaria da Receita Federal e todos os demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais que se façam necessários. São Paulo, 01 de dezembro de 2021. **Sócio Retirante:** **Future Beach Empreendimentos e Participações S.A.** - Por: **Alessandro Piero Porro**, Cargo: Diretor Financeiro, Por: **Sandoval Martins Pereira**, Cargo: Diretor Presidente. **Sócio Ingressante:** **CBS Holding S.A.** - Por: **Alessandro Piero Porro**, Cargo: Diretor Financeiro, Por: **Sandoval Martins Pereira**, Cargo: Diretor Presidente. JUCESP nº 663.934/21-7 em 27/12/2021. Gisela Simiemi Ceschin - Secretária Geral.

